

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Protocolo 743/2023  
Data 08/02/2023  
Hora 08:47  
Leandro dos Santos

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2022**  
**"MONITORAMENTO"**

Barra do Bugres-MT, 28 de janeiro de 2022.

<b>ASSUNTO:</b>	Avaliação de controles internos administrativos em gestão de alimentação escolar do 1º e 2º semestre de 2022.
<b>SECRETARIA:</b>	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>PREFEITO MUNICIPAL:</b>	Maria Azenilda Pereira
<b>GESTOR DA UNIDADE:</b>	Bernadete Fernandes Gregolin
<b>CHEFE SEÇÃO DO APLIC</b>	Andrea Fracalossi Lopes
<b>CONTROLADOR/AUDITOR:</b>	David Marques de Queiroz

**A Vossa Excelência**

Maria Azenilda Pereira

**C/cópia para:**

**A Vossa Senhoria**

Bernadete Fernandes Gregolin – Secretaria Municipal de Educação.  
smec@barradobugres.mt.gov.br

Andrea Fracalossi Lopes - Chefe Seção do APLIC.  
frotas@barradobugres.mt.gov.br

Andrea Fracalossi Lopes - Chefe Seção do APLIC  
aplic@barradobugres.mt.gov.br

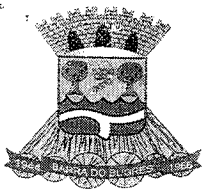
Jorge Luiz Zanatta Piassa – Procurador Municipal – Procurador  
procuradoria@barradobugres.mt.gov.br

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres-MT

Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000  
Email: [controladoria@barradobugres.mt.gov.br](mailto:controladoria@barradobugres.mt.gov.br) Pabx: (65)3361-1921/3982





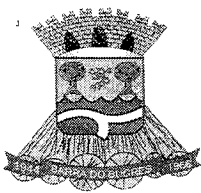
ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

---

**Sumário**

I.	INTRODUÇÃO.....	3
II.	ACHADOS DE AUDITORIA.....	5
III.	CONCLUSÃO.....	5
IV.	DAS RECOMENDAÇÕES.....	5

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

## I. INTRODUÇÃO

Senhores (a) Gestores (a) do Município de Barra do Bugres/MT, ao cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres:

Combinado o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64;

Combinado com as Normas Brasileiras de Contabilidade: auditoria interna: **NBC TI 01 (RESOLUÇÃO CFC Nº 986/03) e NBC PI 01 (RESOLUÇÃO CFC N.º 781/95) do Conselho Federal de Contabilidade;**

Combinado com a Instrução normativa da Controladoria Geral de Controle Interno **DECRETO nº 106/2010**, que "Homologa a Instrução Normativa de Auditorias Internas do Controle Interno - **SCI nº. 002/2010 - VERSÃO 01/2010**, que dispõe sobre os procedimentos de Auditoria em todos os Setores, Seções e Departamento da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres";

Combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2014 – TP do TCE/MT, que altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI; e,

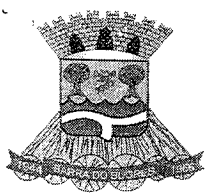
Combinado com a **RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, da Controladoria Geral de Controle interno - CGCI, que estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2022, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugre/MT, definindo os Procedimentos Metodológicos e Cronológicos e dá outras Providencias; e,**

Considerando as auditorias anteriores no que tange ao o **ofício circular nº 18/2018/GABPRES-DN**, datado em 11 de julho de 2018 sobre o assunto: Avaliação de controles internos administrativos em gestão de medicamentos e em alimentação escolar; e,

Considerando que as organizações públicas desempenham atividades administrativas no cumprimento de sua missão institucional. Essas atividades estão

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral

3



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

submetidas a diversas formas de controles, incluindo aqueles incidentes sobre seus próprios atos, denominados Controles Internos Administrativos; e,

Considerando a implementação, o funcionamento e a avaliação dos Controles Internos Administrativos das organizações públicas decorrem das normas insculpidas pela própria Constituição Federal de 1988; e,

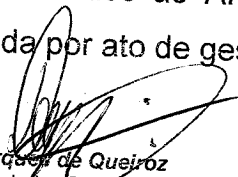
Considerando que a finalidade desses controles é garantir que o poder público atue em estrita observância aos princípios da **legalidade, da moralidade e da eficiência**, almejando a conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população; e,

Considerando ainda, que os controles internos em alimentação escolar representam importantes instrumentos para a melhoria do nível de governança pública, cuja necessidade de aperfeiçoamento está relacionada à prevenção de desvios e de desperdício de recursos públicos;

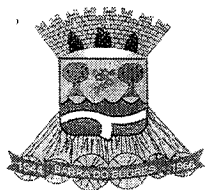
Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso criou o **Programa Aprimora**, o qual desenvolveu a metodologia de avaliação dos Controles Internos Administrativos que fornece apoio técnico aos Controladores Municipais para a implementação, para o funcionamento e a avaliação desses controles, visando alcançar melhorias na governança da gestão pública mato-grossense.

Desta forma, a Controladoria Geral de Controle Interno realizou os exames de **Avaliação de controles internos administrativos em gestão de alimentação escolar** com testes documentais e de observância oral sobre a merenda escolar nos períodos ocorridos no ano de 2016 (relatório 01/2016), no ano de 2018 (relatórios 03/2018 e 04/2018) e até atual data ainda não foram implantadas a **MATRIZ DE RISCO** recomendada nos mesmos.

Desta forma, destaca-se que esta CGCI esteve monitorando o que tange a merenda escolar supracitado nos relatórios e que a **MATRIZ DE RISCO (em anexo)** que deveria ter sido implantada(publicada) sobre área supracitada, cujos resultados deva estar diretamente relacionados ao ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 34/2016 – TP, ainda não foram implantada por ato de gestão.

  
David Marques de Queiroz  
Controlador Geral

4



Assim valem salientar que muitos dos procedimentos já se encontra prática efetivamente mas falta a publicação da matriz supracitada.

## II. ACHADOS DE AUDITORIA

### 1. A Entidade não tem a matriz de risco nos moldes supracitado?

Não foi encontrado por esta controladoria nenhum Documento demonstrando publicação da **MATRIZ DE RISCO (modelo acima)** visando atender a RESOLUÇÃO Nº 34/2016 – TP, do TCE-MT.

## III. CONCLUSÃO

Neste sentido, as conclusões da Controladoria Geral de Controle Interno restringem-se a implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 do TCE-MT, tendo em vista nestes momentos a necessidade de estar publicando via decreto a MATRIZ DE RISCO supracitada.

Face ao exposto, somos de opinião que a Unidade Examinada deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados neste relatório, implementando as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

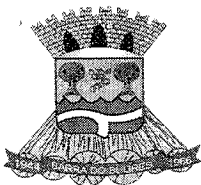
## IV. DAS RECOMENDAÇÕES

- 1) Dar continuidade a Implementação e/ou aperfeiçoamento aos controles constantes da **Matriz de Riscos supra**, na qual, tendo em vista a publicação de um decreto executivo da municipalidade.

É o Relatório que se submete à consideração a Prefeita Municipal de Barra do Bugres-MT, - **Maria Azenilda Pereira** e a Secretaria Municipal de Educação e cultura, na pessoa da Gestora – **Bernadete Fernandes Gregolin**, para análises e tomar as devidas providências o mais rápido possível, ficando a Controladoria Geral de Controle Interno aguardando num período máximo de trinta dias a resposta sobre

  
David Marques de Queiroz  
Controlador Geral

5



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

---

quais as soluções/medidas tomadas pela municipalidade sobre os problemas apontados acima, conforme os termos do art. 11 da lei 020/2008.

Neste sentido, fica a Andrea Fracalossi Lopes – Chefe da Seção de informatização de Contas Públicas – APLIC, com a responsabilidade de encaminhar o devido relatório para o TCE/MT, no mesmo período supracitado na lei 020/2008, ou, seja na próxima carga de envio das remessas do sistema APLIC no que se referem aos documentos municipais.

**Barra do Bugres-MT, 30 de janeiro de 2022.**

Atenciosamente,

---

**David Marques de Queiroz**  
Controlador Geral

**A Vossa Excelência**  
**Maria Azenilda Pereira – Prefeita Municipal**

C/cópia para:  
**A Vossa Senhoria**  
**Bernadete Fernandes Gregolin**  
**Andrea Fracalossi Lopes - Chefe Seção do APLIC.**

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral